



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TESOURO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situado à Avenida Humberto Marcílio, nº. 173, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, à Rua Marechal Rondon, nº. 50, Bairro Santa Terezinha, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131—04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº 900, Bairro Santa Maria Bertila, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.652.865/0001-56, neste ato representada pelo Senhor **JUVANILDO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, à Avenida Paraná, nº 920, Bairro Santa Maria Bertila, portador da cédula de identidade nº 242.558/SSP/MT, e do CPF nº 065.834.821-34, doravante simplesmente **FORNECEDORA**, a vista do **Processo nº 005/2015**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 002/2015**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos da frota do Município de Tesouro – MT, distribuídos por Secretarias, quais sejam: Educação, Saúde, Assistência Social/Conselho Tutelar, Transportes, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete, conforme Termo de Referência, **Anexo III**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. Aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela legislação ordinária no que couber, além das cláusulas estabelecidas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 005/2015, Pregão Presencial - Registro de Preços 002/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL MÉDIO
01	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	LITROS	20.000	3,16	63.200,00
02	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS	40.000	3,16	126.400,00
03	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS	4.000	3,16	12.640,00
04	AQUISIÇÃO DE ÓLEO S-10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITROS	30.000	SEM COTAÇÃO	SEM COTAÇÃO



05	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL SECRETARIA DE SAÚDE	LITROS	30.000	3,16	94.800,00
06	AQUISIÇÃO DE GASOLINA SECRETARIA DE SAÚDE	LITROS	15.000	3,51	52.650,00
07	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL SECRETARIA DE TRANSPORTES	LITROS	200.000	3,16	632.000,00
08	AQUISIÇÃO DE ÓLEO S-10 SECRETARIA DE TRANSPORTES	LITROS	40.000	SEM COTAÇÃO	SEM COTAÇÃO
09	AQUISIÇÃO DE GASOLINA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITROS	15.000	3,51	52.650,00
10	AQUISIÇÃO DE ÓLEO S-10 GABINETE	LITROS	20.000	SEM COTAÇÃO	SEM COTAÇÃO
TOTAL GERAL				1.034.340,00	

R\$1.034.340,00 (hum milhão trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

6.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

6.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.1.2. Fornecer os itens nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.1.3. Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de subempreitada autorizada pelo Município, a Fornecedora continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução desta Ata de Registro de Preços ou em conexão com a mesma, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço ou aquisição dos itens, nos termos da Lei vigente;

6.1.6. A Fornecedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

6.1.7. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos itens destinados à substituição;

6.1.8. A Fornecedora se obriga ao cumprimento da integralidade das exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

7.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para sua troca;

6.5. Encaminhar à Fornecedora, Ordem de Fornecimento, em 01 (uma) via.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;



8.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

9. CLAUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

10. CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Fiscal de Contratos.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor autorizado, acompanhada dos relatórios mensais do fornecimento realizado.

11.2. A Fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

11.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de transferência bancária diretamente na conta da empresa.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

11.5. O Município, querendo, poderá consultar na web, a Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. É vedados reajustes de preços antes de decorrido a vigência desta Ata.

12.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido a vigência da presente Ata de Registro de Preços, por provocação da Fornecedora, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores do Município.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

13.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

13.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

14.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

14.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

14.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2015:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.035.20.606.8010.2033.3390.30.00 – RED. 0215

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.025.12.361.5020.2018.3390.30.00 – RED. 0082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.055.12.361.5030.2050.3390.30.00 – RED. 0082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.025.12.361.5030.2022.3390.30.00 – RED. 0096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.065.10.302.9220.2152.3390.30.00 – RED. 0445

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.065.10.302.9220.2152.3390.30.00 – RED. 0445

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
02.080.26.782.7010.2045.3390.30.00 – RED. 0036



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
02.080.04.122.7010.2047.3390.30.00 – RED. 0295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.060.08.244.9140.2056.3390.30.00 – RED. 0357

GABINETE DO PREFEITO
02.010.04.122.2010.2005.3390.30.00 – RED. 0027

OBS.: No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 002/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial, conforme Lei n. 10.520/02.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

TESOURO-MT, 05 de fevereiro de 2015.

ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

K A TEIXEIRA & CIA LTDA EPP
JUVANILDO ALVES GONÇALVES
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA
NOME: NEUZENY GONÇALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 000.199.721-13

ASSINATURA
NOME: EDELMÁRIO RIBEIRO DA SILVA
CPF/MF: 837.809.201-15